PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ
Avenida André Rodrigues de Freitas, 719 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 20/2013
Origem: Poder Legislativo.
Data: 1° de abril de 2013.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 220/2009, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI

Art. 1° Fica alterado o parágrafo 1°, do Art. 8° da Lei Municipal n° 220/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "*§ 1° - A indicação do homenageado deverá ser apresenta até o dia 16 de abril do ano corrente, submetida à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que analisará a redação ortográfica, a forma legislativa, e deverá estar acompanhada do curriculum do homenageado, para posterior registro nos anais desta Casa Legislativa.*"

Art. 2° Fica suprimido o parágrafo 2°, do Art. 8° da Lei Municipal n° 220/2009.

Art. 3° Fica alterado o parágrafo 1°, do Art. 12 da Lei Municipal n° 220/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "*§ 1° - Poderá ser indicado e concedido até 9 (nove) títulos de Cidadão Honorário de Itapoá no 1° (primeiro) ano de cada Legislatura, e indicado e concedido até 3 (três) títulos de Cidadão Honorário de Itapoá nos demais anos, e limitando 1 (uma) indicação por vereador por ano."*

Art. 4º Fica adiconado o parágrafo 3º, no Art. 12 da Lei Municipal nº 220/2009, que passa a vigora com a seguinte redação:

"§ 3º – Fica vedado a indicação e concessão de Cidadão Honorário de Itapoá em ano eleição municipal."

Art. 4º. As despesas decorrentes com a presente Resolução correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 01.01 – Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC, Manutenção da Câmara de Vereadores: 010310001.2.012.000.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, em 1° de abril de 2013.

MESA DIRETORA

Osni Ocker	Thomaz Willian P. Sohn	Geraldo Rene B. Weber
Presidente	Vice-Presidente	Primeiro Secretário

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Márcia Regina E. Soares	Ernesto P. de Aquino	Daniel Silvano Weber
Presidente	Vice-Presidente	Membro